



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA CANAÃ NORTE/MT - EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA CANAÃ DO NORTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº. 1026, DE 02 DE JUNHO DE 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.026/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Canaã do Norte, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.026/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Canaã do Norte visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 1.026/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Nova Canaã do Norte a pelo menos 02 (dois) anos, podendo comprovar o requisito através da juntada de faturas da ENERGISA, AGUAS DE CANAÃ ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V – Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

VI - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VII - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VIII- Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX- Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Possuir habilitação no mínimo com categoria "B" para dirigir veículos automotores;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado na data da inscrição (art. 42 da Lei Municipal 1026/15).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 1.026/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 02 Salários Mínimos;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:



I - Incidir em alguma vedação prevista em Lei ou ato Normativo.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral, dentre outras:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Elaborar e corrigir a avaliação de conhecimentos específicos;

m) Acompanhar a avaliação psicológica realizada por profissionais previamente indicados pelo CMDCA;

n) Elaborar as provas de conhecimentos específicos nos termos do Art. 50 da Lei Municipal 1.026/2015.

o) Indicar profissionais para a realização da avaliação psicológica nos termos do Art. 51 da Lei Municipal 1.026/2015.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CMDCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

End: Av: Brasil nº 63 (anexo ao Centro de Convivência para Idosos)

Tel: (66) 3551-1865 E mail: canaasocial@hotmail.com



7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos e provas;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. As inscrições dos candidatos será efetuada pessoalmente junto a Secretaria de Assistência Social de Nova Canaã do Norte, sito à Avenida Brasil nº 63 (anexo ao Centro de convivência para Idosos) , nesta cidade, telefone (66) 3551-1865 das 08:00 às 10:30 no período Matutino e das 13:30 as 16:00 horas no período vespertino, de segunda a sexta-feira, entre os dias 03 de Junho de 2019 a 17 de junho de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral (pleno gozo de direitos políticos) ;
- c) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Certidão, diploma ou qualquer documento apto a demonstrar o grau mínimo de escolaridade exigido;
- f) declaração assinada pelo candidato de que atende os requisitos constantes nos incisos VII, VIII, IX, X do Art. 42 da Lei 1.026/2015.
- g) uma fotos 3x4 recente;

CMDCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

End: Av: Brasil nº 63 (anexo ao Centro de Convivência para Idosos)

Tel: (66) 3551-1865 E mail: canaasocial@hotmail.com



h) Carteira de habilitação no mínimo com categoria "B" para dirigir veículos automotores

i) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da ENERGISA, AGUAS DE CANAÃ ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo previsto no anexo, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no mesmo prazo da publicação referida no item anterior.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

10.1. A Prova de conhecimento específico ocorrerá no dia 04 de agosto 2019 (domingo) e será aplicado por membros do CMDCA;

10.2. A Prova de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

10.2.1. A prova versará exclusivamente sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente (Lei 1.026/2015);

10.2.1. O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 100 (cem) pontos no total;

10.2.1. Serão aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos;

10.3. A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente (Lei 1.026/2015).

10.4. O resultado preliminar do exame será publicado pela Comissão Especial Eleitoral no dia 06 de agosto de 2019;

CMDCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

End: Av: Brasil nº 63 (anexo ao Centro de Convivência para Idosos)

Tel: (66) 3551-1865 E mail: canaasocial@hotmail.com



10.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo previsto no anexo deste edital.

10.6 Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos e à participarem da realização da prova psicológica no dia 16/08/2019 de 2019;

10.7. Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por:

10.7.1. 1 (um) membro da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal;

10.7.2. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

10.7.2. 2 (dois) membros da Sociedade Civil a serem convidados pela Comissão Especial Eleitoral;

10.8. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

10.9. A avaliação psicológica será realizada no dia 19 de agosto de 2019 por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” à participar da eleição nos termos do Art. 51 da Lei Municipal 1.026/2015. O prazo para eventual recurso consta no anexo deste edital.

10.9.1. O local onde se realizará a avaliação psicológica será publicado pela Comissão Especial Eleitoral na data prevista no anexo deste edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados mediante publicação da Comissão Especial Eleitoral, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (Sete) dias para apresentar sua defesa;

11.2.1. Será assegurado aos candidatos pleno acesso ao teor da impugnação junto a Comissão Especial Eleitoral.

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral se reunirá na data de 24 de julho de 2019, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre as impugnações apresentadas;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados através de publicação oficial, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

CMDCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

End: Av: Brasil nº 63 (anexo ao Centro de Convivência para Idosos)

Tel: (66) 3551-1865 E mail: canaasocial@hotmail.com



11.7. De qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA no prazo de 01 (um) dia para sua interposição e 2 (dois) dias para apresentação de suas razões, contados sucessivamente da data da publicação da decisão atacada;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no período de 01 a 30/09/2019

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

CMDCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

End: Av: Brasil nº 63 (anexo ao Centro de Convivência para Idosos)

Tel: (66) 3551-1865 E mail: canaasocial@hotmail.com



12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Canaã do Norte realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral e sua apuração e contagem se serão junto a Secretaria de Assistência Social;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

a) Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,



IV - Tiver maior idade.

13.12. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos eleitos e seus suplentes;

13.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do resultado preliminar das eleições, no prazo previsto no anexo deste edital em petição devidamente fundamentada;

13.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados mediante publicação da Comissão Especial Eleitoral, começando, a partir de então, a correr o prazo constante no anexo para apresentar sua defesa;

13.14.1. Será assegurado aos candidatos pleno acesso ao teor da impugnação junto a Comissão Especial Eleitoral.

13.15. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

13.16. A Comissão Especial Eleitoral se reunirá na data de 16 de Outubro de 2019, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre as impugnações apresentadas;

13.17. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados através de publicação oficial, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e “santinhos”;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

CMDCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
End: Av: Brasil nº 63 (anexo ao Centro de Convivência para Idosos)
Tel: (66) 3551-1865 E mail: canaasocial@hotmail.com



16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.026/2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Nova Canaã do Norte, 04 de abril de 2019.

Jose Sergio Luna Ribeiro

Presidente do CMDCA



ANEXO I

	Descrição do ato	Data
1	Publicação do Edital	04/04/19
2	Nomeação da Comissão Especial Eleitoral	14/04/19
3	Inscrições dos candidatos junto a Secretaria de Assistência Social de Nova Canaã do Norte, Av: Brasil nº 63 (anexo ao centro de convivência para idosos), nesta cidade, realizadas das 08:00 às 10:30 no período matutino e das 13:30 às 16:00 horas no período vespertino, de segunda a sexta-feira.	03/06/19 a 17/06/2019
4	Análise dos requerimentos de inscrições	18/06/2019
5	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	18/06/2019
6	Publicação da lista dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida	18/06/2019
7	Prazo para defesa sobre a impugnação e julgamento dos recursos	27/06/2019
8	Análise sobre a defesa do candidato sobre a impugnação	02/07/2019
9	Divulgação da relação preliminar dos candidatos aptos	02/07/2019
10	Prazo final para qualquer cidadão requerer a impugnação de candidato inscrito na lista inicial	12/07/2019
11	Prazo para defesa sobre a impugnação e julgamento dos recursos	19/07/2019



12	Análise sobre a defesa do candidato sobre a impugnação	24/07/2019
13	Divulgação da relação definitiva dos candidatos aptos	25/07/2019
14	Realização da prova de conhecimento específico	04/08/2019
15	Divulgação do Gabarito Oficial	05/08/2019
16	Divulgação do Resultado Preliminar da prova escrita	06/08/2019
17	Prazo para recursos sobre a prova escrita que deverá ser protocolado nos mesmos moldes do item 3 deste anexo	06/08/2019 a 12/08/2019
18	Julgamento dos recursos sobre a prova escrita	16/08/2019
19	Divulgação do resultado dos recursos e candidatos aptos para realização da prova Psicológica	16/08/2019
20	Realização da Prova psicológica	19/08/2019
21	Publicação dos Candidatos aptos	20/08/2019
22	Prazo para o recurso do resultado da avaliação psicológica que deverá ser protocolado nos mesmos moldes do item 3 deste anexo	20/08/2019 a 26/08/2019
23	Julgamento dos recursos sobre a prova psicológica	30/08/2019
24	Publicação dos candidatos habilitados a participarem das Eleições unificadas para o Conselho Tutelar de Nova Canaã Norte- MT	30/08/2019
25	Início da campanha eleitoral	02/09/2019



		A 01/10/2019
26	Eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Canaã do Norte	06/10/2019
27	Publicação da lista preliminar dos candidatos eleitos e seus suplentes	07/10/2019
28	Prazo final para impugnação ao resultado preliminar das eleições	15/10/2019
29	Publicação da lista dos candidatos que tiveram sua candidatura impugnada	15/10/2019
30	Data para a Comissão Especial Eleitoral decidir sobre as impugnações apresentadas	16/10/2019
31	Divulgação do resultado final	16/10/2019
32	Posse dos membros do Conselho Tutelar Eleitos	10/01/2020